

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)
Faculdade de Letras (FALE)
Curso de Especialização em Linguagem Jurídica (LINJUR)

Lucas Rezende Morais Delfanti

**O JURIDICUÊS E SEUS IMPACTOS NO DISCURSO JURÍDICO E NAS
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.**

Belo Horizonte
2025

LUCAS REZENDE MORAIS DELFANTI

**O JURIDICUÊS E SEUS IMPACTOS NO DISCURSO JURÍDICO E NAS
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Linguagem Jurídica da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientadora: Prof. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira

Belo Horizonte

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): LUCAS REZENDE MORAIS DELFANTI

Matrícula: 2024730447

Às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2025, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "O juridiquês e seus impactos no discurso jurídico e nas questões de concursos públicos", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Monique Vieira Miranda indicou a aprovação do candidato

Profa. Thalita Nogueira Dias indicou a aprovação do candidato

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 80,00

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Vieira Miranda, Usuária Externa**, em 22/12/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Nogueira Dias, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4844610** e o código CRC **1542C2B0**.

RESUMO

A linguagem jurídica é complexa, seja pela natureza técnica do Direito, seja pela forma como o conhecimento jurídico é ensinado e avaliado no Brasil. Entretanto, existem características no discurso jurídico que são alheias à técnica e apenas dificultam a compreensão do conteúdo e às críticas a esta comunicação se popularizaram com o termo juridiquês. A partir do exposto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar em que medida o juridiquês interfere na redação das questões de concursos da área jurídica e no entendimento desses enunciados por profissionais do Direito. A investigação fundamenta-se teoricamente em estudos sobre linguagem jurídica, juridiquês, e ensino jurídico, com destaque para Antonio Gidi (2023), Sarah Sousa (2020), e Lenio Streck (2024). Metodologicamente, trata-se de uma abordagem qualitativa, de caráter analítico-descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise de três questões selecionadas de concursos do Ministério Público de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Paraná e do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Os resultados evidenciam que tais enunciados apresentam elementos típicos do juridiquês como termos genéricos, vocabulário alheio ao Direito e ausência de precisão semântica, que dificultam a interpretação e afastam o texto da função avaliativa adequada. Constatou-se que o uso do juridiquês, nesses casos, não reflete complexidade técnica, mas sim uma linguagem genérica, que compromete a clareza, incentiva uma leitura acrítica do Direito e reforça problemas estruturais do ensino jurídico e dos processos seletivos. Conclui-se que a presença do juridiquês nesses concursos contribui para práticas avaliativas inadequadas, reduz a precisão conceitual exigida e dificulta o acesso efetivo a uma avaliação justa e transparente e, como consequência, um serviço público prestado com menor qualidade. Por fim, aponta-se a necessidade de aprimoramento na formulação das questões, com maior atenção à técnica, à clareza e à função da linguagem jurídica, com destaque especial à produção acadêmica e científica.

Palavras-chave: juridiquês; linguagem jurídica; concursos públicos; ensino jurídico.

ABSTRACT

The legal language is complex, whether due to the technical nature of Law itself or to the way legal knowledge is taught and assessed in Brazil. However, there are features in legal discourse that are unrelated to technicality and merely hinder the comprehension of content, and criticism of this mode of communication has become popularized under the term *juridiquês*. Based on this context, the general objective of this research is to analyze the extent to which *juridiquês* affects the drafting of examination questions in legal civil-service competitions and how these prompts are understood by legal professionals. The investigation is theoretically grounded in studies on legal language, *juridiquês*, and legal education, with particular emphasis on the works of Antonio Gidi (2023), Sarah Sousa (2020), and Lenio Streck (2024). Methodologically, it adopts a qualitative, analytical-descriptive approach, conducted through a literature review and the analysis of three selected questions from examinations administered by the Public Prosecutor's Office of Minas Gerais, the Court of Justice of Paraná, and the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Sul. The results show that these prompts contain typical elements of *juridiquês*, such as generic terms, archaic expressions, vocabulary unrelated to Law, and a lack of semantic precision—features that hinder interpretation and distance the text from its proper evaluative function. It was found that the use of *juridiquês* in these cases does not reflect technical complexity but rather an untechnical form of language that undermines clarity, encourages an uncritical reading of the law, and reinforces structural problems in legal education and selection processes. The study concludes that the presence of *juridiquês* in these examinations contributes to inadequate evaluative practices, reduces the required conceptual precision, and impairs effective access to fair and transparent assessment, ultimately resulting in lower-quality public service. Finally, it underscores the need to improve the drafting of examination questions, with greater attention to technique, clarity, and the communicative function of legal language, with particular emphasis on academic and scientific production.

Keywords: *juridiquês*; legal language; public examinations; legal education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. A CONCEITUAÇÃO DO JURIDQUÊS.....	11
2.1. As características do juridiquês.....	14
2.2. Simplificar a linguagem é simplificar o Direito?	17
3. O PROBLEMA DO ENSINO DO DIREITO E DA LINGUAGEM.....	20
3.1. A problemática do ensino jurídico	21
3.2. <i>A concurseirização</i> do Direito	22
4. METODOLOGIA.....	24
5. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE CONCURSO	25
5.1. Análise das questões	26
6. CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS	37

1) **Introdução.**

O discurso jurídico é complexo e a própria natureza do Direito faz com que centenas de termos técnicos surjam para explicar os fenômenos que ele pretende examinar. Seja em português ou em latim, há palavras que têm significados técnicos e específicos quando empregadas no discurso jurídico, ou seja, diferentes do seu sentido comum. Uma mesma expressão pode ter distinções de sentido, inclusive, entre as próprias áreas do Direito, na medida em que cada ramo autônomo tem sua base principiológica e dogmática e, portanto, sua maneira única de pensamento e expressão. Desta maneira, a complexidade do discurso gera uma dificuldade na compreensão do conteúdo, principalmente para quem não está habituado com a matéria em análise.

Essa elaboração sofisticada de termos técnicos resulta num discurso único que demanda não só o conhecimento da língua portuguesa, mas também a compreensão de como as palavras se relacionam dentro do ordenamento jurídico. Aliás, toda ciência tem um discurso técnico compreensível apenas aqueles que se dedicam ao seu estudo. Quanto maior a verticalidade do conteúdo, ou seja, quanto mais se aprofunda em determinado objeto de estudo, mais específicos são os termos.

No Direito, porém, um fenômeno diferente ocorre: para além da dificuldade técnica, o discurso jurídico é construído de maneira propositalmente obscura, ou seja, sem clareza, sem concisão e com expressões e termos pouco utilizados e de difícil compreensão para o público leigo. Diferentemente da utilização da norma culta em outras áreas, com o objetivo de transmitir o conteúdo e valorizar o entendimento, os juristas insistem em tornar o texto complexo por meio de recursos linguísticos que prejudicam a compreensão do texto. Vícios de linguagem como o arcaísmo, o preciosismo, o estrangeirismo e o barbarismo são frequentes em textos jurídicos e até naturalizados pela maior parte dos profissionais. Certamente um estudante de Direito vai encontrar a palavra *inobstante* em algum texto, ainda que ela não exista no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP)¹.

Não se trata de ignorar o caráter técnico do Direito, mas de demonstrar que o discurso jurídico propositalmente codifica a mensagem que pretende passar. Aliás, esta não é uma situação exclusivamente brasileira: “a linguagem da lei parece quase deliberadamente construída para confundir e embaralhar as ideias que pretende

¹ Não se pretende afirmar que a ciência tem de estar necessariamente vinculada ao Volp e impedida de utilizar termos próprios, mas é apenas um exemplo frequente de um barbarismo desnecessário. “Apesar disso” já basta, ou o próprio “não obstante”, embora pedante.

comunicar” (RODELL, 1939, p. 78). Essa complexidade desassociada da técnica e puramente artificial é frequentemente chamada de *juridiquês*. Para Antonio Gidi, “juridiquês é tudo que é peculiar à linguagem jurídica que destoa gratuitamente da linguagem culta comum, sem ser uma necessidade de aplicação do Direito” (GIDI, 2023, p. 243). O termo é polissêmico e comporta diversos significados, mas pretende-se discutir algumas características comuns à sua utilização e, ao fim, traçar uma possível definição, além de verificar aspectos sociais que podem demonstrar o porquê da codificação da mensagem.

Esta pesquisa é relevante pois visa compreender a necessária divisão entre a técnica jurídica e a complexidade desnecessária da linguagem jurídica, analisando o contexto atual do ensino jurídico e os impactos na realidade que uma linguagem construída de maneira precária pode provocar. Como exposto por Sarah Sousa, falar-se em acesso à justiça passa, necessariamente, pela efetividade social do Direito e pela compreensão das partes² interessadas sobre aquilo que está acontecendo nos procedimentos judiciais (SOUSA, 2020, pgs. 59 e 60). Neste contexto, o amparo aos cidadãos deve existir no plano legislativo, mas é também necessário muni-los de conhecimentos suficientes para compreender e reivindicar os seus Direitos positivados (SOUSA, 2020, p. 60), o que necessariamente demanda uma cisão entre a técnica e a complexidade desnecessária ou artificial. Essa preocupação é também presente no cenário legislativo atual: no momento de redação deste artigo, publicou-se a Lei Nº 15.263, de 14 de Novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujos objetivos são:

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Linguagem Simples, a ser observada pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com os seguintes objetivos:

I - garantir o uso pela administração pública da linguagem simples, definida no art. 4º desta Lei, em sua comunicação com o cidadão;

II - possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações publicadas pelos órgãos e entidades da administração pública;

III - reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre o poder público e o cidadão;

IV - reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação popular e o controle social da gestão pública;

² Utiliza-se a palavra “partes” em seu sentido processual, qual seja, sujeitos que participação de alguma relação jurídica, mas estende-se a ideia também aos terceiros interessados e demais participantes dos procedimentos.

VII – facilitar a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência.

Ainda quanto a relevância, é importante destacar que a utilização de uma linguagem técnica e precisa nas provas de concursos públicos proporcionam o ingresso de servidores mais capazes nas carreiras jurídicas, de maneira a resultar numa melhor prestação de serviços, além de estimular o senso crítico em desfavor da memorização acrítica de conteúdos.

Por se tratar de um fenômeno histórico, diversos autores já abordaram a temática, mas destaca-se a obra *Redação Jurídica: Estilo Profissional – Forma, Estrutura, Coesão e Voz* (GIDI, 2023). Nesta obra, o autor analisa a comunicação jurídica de maneira brilhante e suas ideias serão utilizadas como referência para análise. Além disso, utiliza-se também a tese de Sarah Sousa, cujo título é “juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça” (SOUSA, 2020), como referência teórica. Para se contrapor e tensionar os objetivos propostos, o trabalho de Lenio (STRECK, 2024) será utilizado, a partir de seus livros e publicações, na medida em que eles abordam a simplificação da linguagem como algo negativo no mundo jurídico.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como o juridiquês aparece nas questões de concursos da área jurídica e em que medida ele interfere na clareza, precisão e compreensão dos enunciados pelos profissionais do Direito. Para se alcançar os objetivos específicos, surge uma necessidade teórica de se delimitar conceitualmente o juridiquês, distinguindo-o da linguagem técnica necessária ao discurso jurídico; identificar as principais características do juridiquês presentes na redação jurídica; relacionar os achados à problemática do ensino jurídico e à *concurseirização* do Direito, examinando como esses fenômenos influenciam e são influenciados pelo juridiquês. Os objetivos específicos são: mapear e classificar os elementos de juridiquês presentes nos enunciados das questões de concursos jurídicos selecionados; analisar como estes elementos afetam a compreensão, precisão semântica e o acesso ao conteúdo jurídico, especialmente considerando o perfil e a formação dos candidatos; verificar se o uso do juridiquês nos concursos contribui para práticas avaliativas inadequadas, como subjetivismo, distorções de sentido, linguagem genérica, ou o favorecimento indevido de determinado curso ou material de estudos, violando a imparcialidade.

Ao fim, almeja-se responder ao seguinte questionamento: em que medida o juridiquês interfere na redação das questões dos concursos da área jurídica e no seu entendimento por profissionais da área?

Para tanto, o presente trabalho é dividido da seguinte maneira: inicialmente, o conceito do juridiquês é tratado, de maneira que suas características são abordadas para delimitar a semântica do termo e diferenciá-lo da linguagem técnica comum às ciências em geral; em sequência, a problemática do ensino jurídico e uma possível e consequente problemática da linguagem são analisados; em continuidade, três questões de concursos distintos – MPMG, TJPR e MPRS – são analisadas e pretende-se demonstrar os impactos negativos do juridiquês; por fim, as considerações finais são apresentadas.

2) A conceituação do juridiquês.

Para Sousa (2020), a expressão juridiquês surgiu como maneira de representar as críticas repetitivas à linguagem jurídica e, aos poucos, ganhou destaque nos meios de comunicação. Não há maneira de se dizer com exatidão quando o termo começou a ser empregado, mas a sua utilização é associada à dificuldade de compreensão do discurso jurídico.

Neste sentido, a comunicação no âmbito jurídico se diferencia das demais áreas do conhecimento na medida em que codifica sua mensagem de maneira artificial e com recursos linguísticos que não são comuns ao uso da norma culta (GIDI, 2023). Embora toda ciência tenha seus termos próprios, a comunicação jurídica parece fazer questão de tornar a mensagem inacessível e criptografada, mesmo que isso represente um pior resultado prático (GIDI, 2023).

Assim, é extremamente comum encontrar vícios de linguagem como o preciosismo, o barbarismo, o estrangeirismo e o arcaísmo em textos jurídicos, não para atingir a finalidade do documento escrito, mas para caracterizar uma erudição artificial do texto ou do escritor. Não somente, os vícios de linguagem e outros recursos que codificam a mensagem parecem se naturalizar na comunicação entre profissionais, seja para se sentir pertencente a um grupo social, seja apenas uma forma de pedantismo naturalizado sem percepção crítica, seja uma comunicação que reflete questões sociais mais enraizadas ou até mesmo uma aglutinação de todas essas e outras características. Os aspectos desnecessariamente artificiais, complexos, e até cômicos normalmente são rotulados como *juridiquês*. Alguns exemplos clássicos são o uso exagerado de frases sem sentido em latim (*ab ovo* - que provavelmente gerou a expressão petição ovo,

frequentemente utilizada como sinônimo inadequado de petição inicial) ou a utilização de construções não características da linguagem culta comum, como a bajulação, as expressões exageradas de ênfase e o abuso de recursos tipográficos. Estas características do discurso jurídico podem, inclusive, ser encontradas em uma mesma expressão utilizada por advogados na redação de petições: **pasme, excelência!**

Num momento em que se discute a simplificação da linguagem em âmbito jurídico, como se percebe pelos diversos manuais de linguagem simples em diferentes tribunais ao longo do Brasil, além da nova Lei 15.263/2025, caracterizar e delimitar esse aspecto único na comunicação jurídica é importante não só para combatê-lo, mas também para diferenciá-lo da comunicação técnica³. Além disso, as origens desta forma de comunicação podem ter relevante aspecto social, principalmente sob a perspectiva do Direito como linguagem e forma de poder. Se o exercício do poder é feito através de uma linguagem elitizada e inacessível, só uma minoria será capaz de compreendê-lo e controlá-lo.

O Direito brasileiro utiliza-se da norma-padrão como meio de exercício da jurisdição. Norma-padrão é o resultado de um processo histórico de atenuação das diversidades linguísticas regionais e sociais herdadas da experiência feudal da Europa nos fins do século XV (FARACO, 2008). A profunda diversificação do mapa linguístico de cada Estado, associada ao movimento centrípeto que ocorria em razão das práticas mercantis, da circulação de pessoas e da progressiva centralização política, culminou em projetos de padronização.

Ao instrumento utilizado para estabelecer um padrão de língua, por meio de gramáticas e dicionários, dá-se o nome de norma-padrão. A norma-padrão no Brasil revela um fenômeno diferente: é extremamente artificial desde a origem (FARACO, 2008). A codificação não partiu da língua urbana comum, mas sim da língua utilizada pela elite letrada e conservadora de Portugal. Para o professor, a utilização da norma-padrão lusitana, utilizada por alguns escritores portugueses do romantismo, não foi uma imposição portuguesa, mas sim uma tentativa da elite letrada brasileira de viver num país em que o caráter multirracial e mestiço da sociedade fosse expurgado. Para tanto, a elite reagia sistematicamente a qualquer variação do português que não aquele por ela pregado (FARACO, 2008). Com estes aspectos históricos e culturais em mente, o Direito da época

³ Por exemplo: Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/> > Acesso em 11/07/2025.

servia como um dos instrumentos de manutenção das desigualdades. A democratização, o acesso à justiça e a luta pela dignidade da pessoa humana são valores e princípios recentes e que vieram a integrar o ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição Federal de 1988 – basta lembrar da época ditatorial de 1964 e a supressão de Direitos fundamentais. Ou seja, antes da CF/88⁴, o Direito se mostrava elitista e de acesso a poucos. Por fazer parte da elite, a linguagem jurídica naturalmente seguiria o disposto pela norma-padrão da época (lusitana, elitista e dissociada da realidade). É com base nesta norma-padrão que o Direito brasileiro se estruturou e ainda existem resquícios desta linguagem artificial e alheia ao povo. Utilizando esta perspectiva em conjunto com o pensamento de Sousa (2020), pode-se afirmar que os cidadãos precisam compreender seus Direitos e os procedimentos correlatos para se materializar o acesso à justiça, e, portanto, deve-se abandonar tradições elitistas e incompatíveis com a democracia.

Além disso, a complexidade da comunicação jurídica de maneira artificial não é somente brasileira, mas também de outros países. Como exemplo, cita-se o trabalho de Fred Rodell (*Woe Unto You, Lawyers!*), para quem “a linguagem da lei parece quase deliberadamente construída para confundir e embaralhar as ideias que pretende comunicar” (RODELL, 1939, p. 78)⁵. Além disso, o autor afirma que “para quem não é advogado, a linguagem jurídica é, como já mencionado, para todos os efeitos, uma língua estrangeira” (RODELL, 1939, p. 78)⁶.

Por todos estes motivos, compreender este fenômeno no discurso jurídico é de suma importância. Contrastar a artificialidade do juridiquês com a finalidade do discurso jurídico não só auxilia o profissional a ter um texto mais claro, conciso e vigoroso, como impacta diretamente na capacidade de persuasão e obtenção de resultados favoráveis, principalmente no atual modelo de gestão da Justiça, baseado na delegação de funções centrais (como a de julgar) dos servidores competentes para assessores, estagiários e agora para a própria inteligência artificial. Além disso, como consequência de textos menos artificiais e desnecessariamente obscuros (sem clareza), a mensagem transmitida será mais facilmente compreendida pelo público de outras áreas, mesmo que a terminologia técnica ainda demande um estudo mais aprofundado.

⁴ CF/88 = Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁵ Trecho original: “*But the language of The Law seems almost deliberately designed to confuse and muddle the ideas it purports to convey*”.

ideas it purports to convey

⁶ Trecho original: “*To the non-lawyer, legal language is, as mentioned before, to all intents and purposes a foreign tongue.*”

Diante do exposto, o presente trabalho considera juridiquês como

tudo que é peculiar da linguagem jurídica que destoa gratuitamente da linguagem culta comum, sem ser uma necessidade da aplicação do Direito. Portanto, a terminologia técnica e os modos de argumentação essenciais à prática do Direito não fazem parte do juridiquês (GIDI, 2023, p. 243).

Pela natureza polissêmica do termo, algumas características serão analisadas para melhor compreensão do fenômeno.

2.1) As características do juridiquês.

Já se afirmou que o juridiquês é um conjunto de características que diverge da comunicação técnica comum de maneira desnecessária (GIDI, 2023). Neste momento, pretende-se identificar alguns desses elementos e se verificar como eles aparecem no cotidiano dos atores do Direito.

A comunicação jurídica tem a finalidade principal de convencer, informar ou mandar cumprir alguma coisa, como numa petição inicial que requer indenização por danos morais, um laudo técnico de um perito, ou um mandado de busca e apreensão. Em vários casos, as partes de um processo pretendem demonstrar que seus argumentos são melhores e que *a razão lhe assiste*⁷. São também exemplos da comunicação jurídica: os mandados de intimação ou citação que pretendem informar alguém que alguma coisa aconteceu e/ou deve ser feita; a sentença do juiz a partir do livre convencimento motivado que se utiliza do Direito e das provas produzidas para resolver um conflito ou homologar algo; o manual de Direito de um jurista com a pretensão de ensinar as noções fundamentais da área abordada.

Há mais profundidade na finalidade da comunicação jurídica e na forma com que ela se expressa nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, mas o importante para este artigo é demonstrar-se que existe uma intenção por trás da comunicação do Direito que é diferente das áreas literárias e artísticas. Enquanto elas se preocupam com aspectos criativos, a redação jurídica tem objetivos distintos a depender do que está sendo redigido, sejam contratos, procurações, sentenças, pareceres, petições e afins. Embora sejam diversas possibilidades dentro do discurso jurídico, há uma finalidade clara de persuadir, declarar ou coagir; nas áreas artísticas, não necessariamente estes elementos estão presentes. No Direito, não se escreve por amor à arte. Escreve-se pela necessidade de se resolver problemas concretos. E é a partir da percepção de que a compreensão das

⁷ *Razão lhe assiste*: expressão frequentemente usada em sentenças e outras decisões judiciais; indica que o(s) magistrado(s) entende(m) que os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados pela parte são corretos.

informações vinculadas em documentos oficiais constitui um fundamento para o exercício da cidadania que os tribunais devem rejeitar o juridiquês, como o STJ⁸ já sinaliza através de sua Secretaria de Comunicação Social (2024), por exemplo.

A partir da ideia de que a linguagem utilizada no Direito tem uma finalidade distinta de outras áreas, elenca-se algumas características comuns do juridiquês que apenas enfraquecem a mensagem e codificam o seu conteúdo. Numa tríplice sempre presente e que atrapalha a vida de todo estudante – e de toda a sociedade – tem-se: os vícios de linguagem, a bajulação excessiva e o uso de termos genéricos e sem embasamento técnico-científico (GIDI, 2023).

Os vícios de linguagem são tão frequentes que comumente são incorporados na personalidade do próprio jurista. Na tentativa de demonstrar erudição, o escritor que trabalha com o Direito incorre em vícios como o arcaísmo, o preciosismo, o estrangeirismo e o barbarismo. Aliás, esta prática é tão frequente que costuma ser naturalizada pela maior parte dos profissionais e estudantes.

A maior parte dos textos une estes vícios, inclusive aqueles que pretendem ensinar alguma matéria. Aparecem como: expressões antiquadas ou arcaicas; refinamentos artificiais e insistências anormais no padrão gramatical; utilização frequente de vocábulos de outras línguas, ainda que haja tradução idêntica em português; e a criação de palavras inexistentes e bárbaras. O juridiquês é uma forma de comunicação que pretende se passar como culta e intelectual, mas que na realidade é um amontoado de artifícios que atrapalham a compreensão do texto e não demonstram conteúdo.

É preciso, de uma vez por todas, superar a falsa relação entre escrever difícil e ser erudito. Não é razoável alguém se achar culto por substituir resumo dos fatos por breve esboço factual; referir-se ao código de processo civil como código de ritos; em vez de escrever autos, citar fólios ou pergaminho processual; chamar cadeia ou presídio de ergástulo público; trocar *habeas corpus* por remédio heroico ou *writ*; ou usar a expressão *parquet* ao se referir ao Ministério Público etc. Sejamos sofisticados: simplifiquemos. (ASSUNÇÃO, 2024)

Em continuidade, a bajulação excessiva também é uma característica da comunicação jurídica que difere da comunicação culta de outras áreas. Por muito tempo (e ainda hoje existem advogados que o fazem), a petição inicial era endereçada da seguinte forma: excelentíssimo(a) senhor(a) doutor(a) juiz(a) de Direito (...). Não há nenhuma necessidade. O CPC/15⁹ estabelece que a petição será dirigida ao juízo¹⁰. Ou

⁸ STJ = Superior Tribunal de Justiça.

⁹ CPC/15 = Código de Processo Civil de 2015

¹⁰ CPC/2015, Art. 319. A petição inicial indicará:

seja, um simples “ao juízo” é suficiente. Não somente, os pronomes de tratamento utilizados na comunicação demonstram o quanto a bajulação é algo presente, além de ser um possível indicativo de relações hierárquicas de poder. Claro, são os membros do Estado que devem tratados como Vossa Excelência¹¹. Aos advogados, já é suficiente serem ouvidos.

A forma de tratamento demonstra como a relação público-particular, é um aspecto social e histórico no Brasil. Ainda que o Direito represente a possibilidade do vulnerável de ver seus Direitos fundamentais respeitados, ele também é a ciência capaz de manter não somente as desigualdades sociais, mas também as relações de poder existentes (FERRAZ JR., 2023). Para o momento, repudia-se a bajulação desnecessária: advogados e operadores do Direito não são religiosos que rogam a algum deus; são cidadãos titulares de Direitos fundamentais que *devem* ser observados. Os servidores públicos tem a missão constitucional de *servir*; devem ser tratados com respeito e admiração, não como entidades divinas.

A última característica que será abordada é o uso de termos genéricos e sem embasamento técnico-científico. O Direito é uma ciência e seus termos devem ter significado preciso. Ainda que existam situações em que isso não seja possível dada a natureza dos estudos, a precisão semântica e a metodologia científica não podem ser substituídas por expressões genéricas e sem sentido. Explica-se.

No Direito, “não se pode dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa”, como afirma Streck (SCHNEIDER, Y.; MOZETIC, V. A, 2016, p. 393). A utilização de termos genéricos, abstratos e dissociados do Direito enquanto ciência causa malefícios enormes. Um advogado que utiliza palavras ou expressões que não significam nada põe em risco o Direito do seu próprio cliente. Situação pior é quando o juiz exerce poder com fundamento em expressões que podem significar qualquer coisa.

Um exemplo do prejuízo causado pelo distanciamento entre expressões e o seu conceito bem estruturado pela doutrina acontece nos casos de prisão preventiva. O art. 312 do CPP¹² prevê: a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública (...). A definição da expressão “garantia da ordem pública” deveria ser

I - o juízo a que é dirigida;

¹¹ “A lei garante o tratamento protocolar de Vossa Excelência aos membros do Ministério Público (LC n. 75/1993, art. 19; Lei n. 8.625/1993, art. 41, I), da Defensoria Pública (LC n. 80/1994, art. 89, XIII) e aos Delegados de Polícia (Lei n. 12.830/2013, art. 3º).” - VIANNA, Túlio. Disponível em: < <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:7379523243445137408/> > Acesso em 13/10/2025.

¹² CPP = Código de Processo Penal de 1941.

exaustivamente estudada e discutida em todos os ambientes acadêmicos. Na prática, porém, a inserção dos termos “garantia da ordem pública” no dispositivo legal representa a intenção do legislador de permitir o exercício discricionário do poder pelo juiz. No processo penal, forma é garantia e limite de poder. Com uma expressão tão vaga e abstrata, o juiz poderá decretar a prisão preventiva sempre que quiser; a fundamentação vem depois e basta explicar de maneira genérica o que ele entender como garantia da ordem pública.

A própria função do processo penal enquanto instrumento de controle do poder punitivo e materialização das garantias constitucionais para se chegar a uma pena *justa* é vilipendiada por uma expressão abstrata e arbitrária do poder. Em outras palavras, a ambiguidade e a possibilidade infinita de significações para uma expressão da lei resultam na completa discricionariedade da jurisdição, de maneira que o exercício do poder não se basearia em fatos e limites, mas na intenção de quem julga. Numa democracia, a perspectiva de cercear a liberdade de alguém com base em termos genéricos deve ser repudiada e é por isso que a existência do ensino acadêmico é tão importante, pois a precisão teórica é fundamental para o controle do arbítrio.

Ainda que existam outras características do juridiquês, como o estilo prolixo, pigarros linguísticos, frases invertidas, abuso de recursos tipográficos e etc (GIDI, 2023), a distinção entre a comunicação técnica e a artificialidade já foi feita. Preza-se pelo técnico e preciso; abandona-se aquilo que obscurece e atrapalha o conteúdo e a compreensão.

2.2) Simplificar a linguagem é simplificar o Direito?

Os movimentos de simplificar o juridiquês e transformar os documentos profissionais em textos compreensíveis para o público em geral estão em número cada vez maior. Nesse sentido, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples tem por objetivo

adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível (BRASIL, 2023).

Os compromissos destinados à magistratura demonstram que o CNJ¹³ agora se preocupa com uma justiça que se faça entender, com uma linguagem simples, direta e compreensível ao público. Diante disso, deve-se eliminar termos formais e inadequados à compreensão do conteúdo; adotar uma linguagem direta e concisa; explicar os impactos da decisão na vida do cidadão, dentre outros, para que o Direito fundamental à justiça passa a incluir a compreensão do que acontece nos procedimentos extrajudiciais ou judiciais, como audiências, intimações e citações.

Além disso, acaba de ser publicada a Lei Nº 15.263, de 14 de Novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples, cujos objetivos são:

- I - garantir o uso pela administração pública da linguagem simples, definida no art. 4º desta Lei, em sua comunicação com o cidadão;
- II - possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações publicadas pelos órgãos e entidades da administração pública;
- III - reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre o poder público e o cidadão;
- IV - reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação popular e o controle social da gestão pública;
- VII – facilitar a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência.

Como em todo movimento de reforma, surgiram diversos juristas que se opuseram à simplificação da linguagem empregada no discurso jurídico. O argumento principal sempre gira em torno de se demonstrar que o Direito é a própria linguagem, de maneira que simplificá-la seria simplificar o próprio Direito.

Grandes nomes como Lenio Streck (2025) e Rubens Casara (2024) alertam para os perigos da simplificação. De um lado, Streck (2025) alerta para o perigo de se alterar a substância da ciência na tentativa de tornar a comunicação compreensível para o público. Além disso, o autor discorre que a literatura jurídica teve um declínio na qualidade nas últimas décadas em razão da simplificação do conteúdo e do preparo necessário aos estudantes e professores: o ciclo de estudos agora se retroalimenta de resumos dos resumos, de maneira medíocre e superficial (STRECK, 2025). Em mesmo sentido, Casara demonstra que retirar do cidadão a capacidade de se expressar e de utilizar a linguagem como instrumento permite a construção de uma racionalidade hegemônica prejudicial ao bem comum (CASARA, 2024).

¹³ CNJ = Conselho Nacional de Justiça

O juridiquês que se pretende caracterizar e reprimir é justamente aquele que não possibilita a precisão técnico-científica do Direito. Assim como demonstrado pelos autores, se a própria mensagem for alterada em razão da simplificação, ou seja, a ciência em si ser impactada pela simplificação, há um evidente problema. Mas combater a artificialidade e a característica elitista e histórica que a comunicação jurídica carrega é uma necessidade, como demonstrou Sousa (2020). O Direito, para ser preciso, não necessita de estrangeirismos, barbarismos e arcaísmos, muito menos de construções frasais propositadamente complexas e incomuns. No aforismo associado à Einstein, “tudo deve ser feito o mais simples possível, mas não mais simples do que isso”¹⁴. Não se trata de simplificar a linguagem a ponto de se perder a substância, mas de tornar o conteúdo como o principal aspecto do texto. Ou seja, trata-se de permitir uma comunicação mais clara e eficaz entre os profissionais, ao mesmo tempo em que se possibilita ao jurisdicionado a compreensão do conteúdo, ainda que ele necessite de mais esclarecimentos quanto aos termos técnicos.

Nada de termos como “reverenciadíssimo juiz, preclaro magistrado, ínclitos julgadores”. Ou de apelidos inadequados para documentos técnicos como “peça exordial, peça vestibular, peça prologal, peça-ovo, actio instrumental, petição primitiva, peça incoativa”. Ou de expressões inadequadas para tribunais, como “Augusto Sodalício, Pretório Excelso, Preclara Corte Excelsa, Egrégio Aerópago” (XAVIER, 2018).

Conceituar o juridiquês é uma tarefa complexa, uma vez que é senso comum que a palavra carrega um tom pejorativo e faz referência a forma inadequada com a qual os profissionais do Direito se comunicam e são poucos aqueles que obtêm sucesso na sua conceituação. Antonio Gidi (2023) conseguiu caminhar entre a simplificação da artificialidade e a manutenção do Direito enquanto ciência propondo quatro níveis daquilo que chamou de juridiquês lexical. São eles:

Nível 1: o mais alto juridiquês, com palavras e expressões tão inutilizadas e arcaicas que nem os outros juristas conhecem. São as expressões extravagantes, inusitadas e artificiais, que parecem datadas de antes de Cristo. Exemplos.: *nemo potest facere per alium quod non potest facere per se* - ninguém pode fazer por outro o que não pode fazer por si; e *audi alteram partem* – ouça o outro lado.

Nível 2: são as palavras e expressões utilizadas frequentemente no ambiente forense, mas que são desconhecidas do público culto leigo. Incluem-se os estrangeirismos

¹⁴ *Everything should be made as simple as possible, but not simpler.*

e latinismos comuns¹⁵. Exemplos: *dormientibus non succurrit jus* – o Direito não socorre aos que dormem; e *ipsis litteris* – nos mesmos termos; tal como está escrito.

Nível 3: palavras e expressões que o público leigo entende, mas com dificuldade. Exemplos: no desiderato de; à guisa de; *data maxima venia*.

Nível 4: palavras e expressões “encontradas no discurso jurídico não formal, mas desnecessariamente imponentes” (GIDI, 2023, p. 252). Exemplos: exordial; infere-se / colhe-se dos autos; mister se faz.

Há certo grau de individualidade na classificação das palavras e expressões dentre os níveis, como Gidi (2023) relata, mas a sistematização proposta é de grande valia para a compreensão daquilo que é técnica e aquilo que é desnecessário. O juridiquês é um conjunto de todos os níveis, aliados a precária formação dos estudantes e profissionais do Direito que acabam redigindo textos artificiais e sem conteúdo. No fim, os textos acabam sem vida e os jurisdicionados sem direitos.

3) O problema do ensino do Direito e da Linguagem.

Na tentativa de se verificar o impacto do juridiquês no cotidiano das pessoas e nos concursos públicos, um problema maior surgiu: a problemática do ensino do Direito. Se pensarmos o Direito enquanto linguagem, tem-se uma dupla crise.

A ideia inicial era abordar termos e expressões utilizados em concursos públicos, manuais e decisões judiciais para se demonstrar como o juridiquês pode tirar a precisão técnica, obscurecer a mensagem e tornar o conteúdo inacessível.

Mas o problema da ciência jurídica é maior. A relação entre o Direito, os tribunais e a academia é cada vez mais complexa e a cada momento que se passa diversas portas do subjetivismo são abertas. Além disso, o mercado dos concursos públicos e da prova da OAB¹⁶ criou uma forma única de se ensinar e se utilizar a linguagem do Direito.

Estas duas perspectivas estão intimamente ligadas ao juridiquês. Por um lado, a abstração e a falta de vinculação daquilo que é o Direito abrem portas a uma discricionariedade perigosa. Por outro, a *concurseirização* do Direito simplifica o conteúdo em si e vende materiais e manuais sobre como marcar o X no lugar correto da prova.

¹⁵ Ressalva-se o latim técnico. Para mais informações sobre o uso do latim técnico e o pedante, ver: “O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Letras e das Ciências Humanas I”, de Resende & Aguiar (2019) e “Linguagem, linguagens e Direito”, de Paulo Ferreira da Cunha (2011).

¹⁶Ordem dos Advogados do Brasil

3.1) A problemática do ensino jurídico.

Ensino jurídico e(m) crise: ensaio contra a simplificação do Direito é o título chamativo do livro de Streck (2024). O problema da educação é geral no Brasil e não haveria motivo para ser diferente no ensino superior. Um dos resultados mais perceptíveis da problemática do ensino jurídico é a alienação completa entre o Direito e a sociedade. Na perspectiva de Lenio, basta comparar o texto da Constituição e “as promessas da modernidade incumpridas” (STRECK, 2024, p. 26).

Para Streck, a “crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do Direito, que, por sua vez, é uma crise de paradigmas, assentada em uma dupla face: uma crise de modelo e crise de caráter epistemológico” (STRECK, 2024, p. 15). Ao longo da obra, o autor traça diversas perspectivas sobre como a crise se desenvolve, mas o ponto central que será destacado trata do *realismo jurídico*: uma posição cética que sustenta que o Direito é, em última análise, aquilo que os tribunais declaram. Assim, o realismo configura uma teoria antagônica à doutrina tradicional (STRECK, 2024). O tema pode ser compreendido como sinônimo da jurisprudencialização do Direito (STRECK, 2024, p. 297), e, como se afirmou, o subjetivismo e a ampla discricionariedade – o poder destituído de controle – são prejudiciais à democracia.

Outra característica do atual ensino é a ausência de uma formação crítica e baseada no estudo das matérias propedêuticas. Aliás, não só as teorias fundamentais e gerais do Direito não são exploradas, como “sempre foi relegado a plano secundário o estudo de humanidades, tais como sociologia, economia, filosofia, história, ciência política etc.” (HASSELMANN, 2024, p. 1). Nesse sentido, uma formação que não visa a reflexão e a compreensão da ciência tem como resultado o distanciamento do Direito e das demandas sociais, de maneira que surgem perspectivas cientificistas excludentes e que privilegiam a conjuntura já instituída, responsável pelas desigualdades e injustiças, em detrimento dos direitos humanos e fundamentais (MORAES e MENEZES, 2024).

O Brasil é o país com “o maior complexo industrial de produção de bacharéis em Direito”, segundo pesquisa da Universidade Federal de Goiás, com aproximadamente 1.900 cursos distribuídos pelo território¹⁷. Na tentativa de qualificar as universidades, a OAB promove um selo de qualidade chamado de “Selo OAB Recomenda”. Como

¹⁷ UFG – Universidade Federal de Goiás. Brasil: o maior complexo industrial de produção de bacharéis em Direito. Disponível em: <<https://Direito.ufg.br/n/815-brasil-o-maior-complexo-industrial-de-producao-de-bachareis-em-Direito>>. Acesso em: 16 out. 2025.

resultado, apenas “10% das graduações jurídicas no país são, de fato, recomendadas pela entidade de classe” (OAB, 2022), conforme a própria instituição. Dos 1896 cursos de Direito, apenas 192 foram selecionados com a insígnia.

O preço que se paga pela mercantilização do Direito e pela falta de uma doutrina capaz de refrear as tendências autoritárias e influenciar efetivamente na democracia é alarmante. O Brasil já tem a terceira maior população carcerária do planeta (mais de 700.000 presos¹⁸, conforme pesquisa do CNJ), o protagonismo judicial é cotidiano e seletivo e os tribunais já enfrentam uma quantidade absurda de processos – numa verdadeira judicialização de quaisquer impasses sociais. A injustiça, a ineficiência e a seletividade são a marca registrada do país com mais cursos de Direito do mundo.

O Direito cada vez mais passa a ser o que os tribunais dizem que é, transformando o jurisdicionado, os profissionais e os cientistas como meros espectadores. A insegurança jurídica predomina e cada órgão decide de uma maneira. Resta ao cidadão ter sorte quando determinarem seu julgador.

Dentro do contexto da crise do ensino e do próprio Direito, pretende-se analisar a linguagem nos concursos públicos, na prova da OAB e no fenômeno da *concurseirização* do Direito.

3.2) A *concurseirização* do Direito.

Um aspecto do vínculo entre o juridiquês e a problemática do atual modelo de ensino jurídico acontece dentro do fenômeno da *concurseirização* do Direito. Com a quantidade elevada de bacharéis se formando, os concursos públicos e a prova da OAB ganharam muito destaque, afinal, são quase requisitos para o exercício mínimo das profissões que envolvem o Direito – existem exceções e pessoas que trabalham como bacharéis, mas apenas validam a regra. Neste cenário, surgiu um mercado enorme de cursos preparatórios e faculdades que ensinam a passar em provas. Em outras palavras, o ensino está estruturado não à compreensão do Direito enquanto ciência, mas sim à possibilidade de se aprovar em avaliações de diversas naturezas no âmbito jurídico.

Os concursos públicos que deveriam selecionar os candidatos mais bem preparados e aptos para o exercício do servir começaram a dificultar as provas com a crescente demanda. O problema é que a maneira escolhida não foi destinada a analisar aspectos como a formação e a percepção crítica aliadas ao conhecimento científico, mas

¹⁸ Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/> > Acesso em 16/10/2025.

as provas começaram a exigir do candidato a memorização acrítica dos dispositivos legais. Quanto mais o mercado cresce, mais se cobra a exceção da exceção da exceção. Esse tipo de cobrança no modelo “*quiz show*” (STRECK, 2024, p. 140), não é suficiente para se determinar a aptidão para o exercício de funções tão importantes. É por motivos como esse que existem servidores tão aficionados aos procedimentos inquisitoriais, principalmente no processo penal e no Direito Penal. Na realidade, as provas discursivas e objetivas não visam compreender se o candidato é capaz de compreender e argumentar de maneira crítica, mas sim se é capaz de decorar as informações do edital. Quanto à memorização acrítica, Schopenhauer já advertia sobre a diferença entre instrução e informação: “não ocorre a eles que a informação é um mero meio para a instrução, tendo pouco ou nenhum valor sobre si mesma” (SCHOPENHAUER, 2022, p. 20). A assertiva é ainda mais impactante na atualidade em que qualquer informação pode ser obtida com um clique.

De há muito, faço críticas ao modo como os concursos públicos foram transformados em *quiz shows*, uma gincana ou corrida de obstáculos. Um jogo de linguagem próprio, que cria critérios *ad hoc* sem qualquer conexão com o fenômeno corretamente compreendido. (...) O grave disso tudo é que gera – e isso é fato – uma indústria dos concursos (e de cursinhos de preparação para concursos), estabelecendo-se, assim, um círculo vicioso: já não se sabe mais se professores e estudantes se submetem ao ensino estandardizado e resumido (e genéricos) porque as provas assim o exigem, ou se as provas assim o exigem porque são feitas por essas pessoas (STRECK, 2024, p. 140).

Para além do aspecto da memorização da informação, onde há proveito econômico e poder, há meios de se obtê-los. “Como fazer para que o candidato que estudou profundamente não passe e o cliente dos cursinhos seja o protagonista dessa nova classe de profissionais que entram na máquina pública? O concurso tem a receita para isso” (STRECK, 2024, p. 147 e 148). Os concursos públicos criaram uma linguagem própria e um Direito próprio: o examinador pergunta o que quer e a resposta é a que ele quer que seja. No fim, perde-se a possibilidade de verificar quem é de fato competente para o serviço (STRECK, 2024). E a situação é ainda mais problemática quando alunos relatam que só conheciam uma expressão porque ela foi abordada em determinado cursinho preparatório, sendo desconhecida pela doutrina em geral (STRECK, 2024).

Neste ciclo de se ensinar para provas e de provas que determinam o ensino é que surge uma linguagem genérica e extremamente subjetiva. Um tipo de juridiquês que é prejudicial assim como as decisões pautadas no subjetivismo. Não somente, é uma classe do juridiquês que agora determina como será a comunicação jurídica futura, uma vez que é isso o que será ensinado nas 1896 faculdades de Direito.

4) **Metodologia.**

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter analítico-descritivo, voltada à compreensão de como o juridiquês é empregado na elaboração de questões de concursos jurídicos e de que maneira essa utilização interfere na clareza e no entendimento dos enunciados por profissionais do Direito.

A investigação foi desenvolvida em três etapas complementares. Na primeira etapa, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre linguagem jurídica, juridiquês, linguagem simples, crise do ensino jurídico e concurseirização do Direito. Foram utilizados como referências principais: Antonio Gidi (2023) e a sua obra sobre redação jurídica, especialmente sua formulação sobre juridiquês lexical e estilo jurídico; Sarah Sousa (2020), no que se refere ao juridiquês enquanto fenômeno discursivo e elemento de poder, além da compreensão do discurso enquanto condição de acesso à justiça; documentos institucionais recentes, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, a Política Nacional de Linguagem Simples e a Lei Nº 15.263, de 14 de Novembro de 2025; Lenio Streck e Rubens Casara, quanto às críticas à simplificação indevida, ao realismo jurídico e à crise epistemológica do Direito. Nesta etapa, pretendeu-se delimitar o conceito de juridiquês e diferenciá-lo da linguagem técnica jurídica, além de identificar suas características mais recorrentes, como os vícios de linguagem, arcaísmos, preciosismos, estrangeirismos e termos genéricos ou imprecisos, sem pretensão de esgotá-las.

A segunda etapa consistiu na seleção de questões de concursos jurídicos que apresentassem elementos do juridiquês, sendo que as duas primeiras são questões objetivas, ao passo que a terceira é discursiva. Nesse sentido, foram selecionadas três questões provenientes de concursos de alta relevância na área jurídica, quais sejam, do MPMG (promotor), TJPR (juiz) e MPRS (assessor). Vale destacar que todas as questões analisadas foram posteriormente anuladas.

A escolha desses certames e das questões se fundamenta em três critérios: relevância institucional e impacto social, por serem carreiras diretamente vinculadas à administração da justiça; abrangência nacional, dada a reputação e alcance das bancas examinadoras envolvidas; representatividade nas salas de faculdades, pois tais provas influenciam o ensino jurídico e refletem tendências de formulação textual típicas da concurseirização do Direito. As questões analisadas apresentam terminologias inusitadas e não comuns ao estudo jurídico, simplificações de questões hermenêuticas complexas

com a imposição de uma única interpretação, mesmo com divergência doutrinária sobre o tema e a utilização inadequada de um instituto jurídico no lugar de outro, sem precisão técnica.

A terceira etapa baseou-se em uma análise das questões e dos motivos pelos quais foram anuladas, verificando-se a presença ou não de elementos genéricos e ou não convencionais ao Direito, além da precisão técnica. Para cada questão selecionada, foram observados: vocabulário e expressões não técnicas ou pouco usuais; termos genéricos, vagos ou sem fundamentação teórico-científica; coerência do conteúdo com o edital e com a doutrina consolidada; impacto potencial desses elementos sobre o desempenho do candidato.

A análise buscou identificar de que modo e em que intensidade o juridiquês se relaciona com a clareza e acessibilidade das questões. As questões refletem uma problemática presente em todo o ensino jurídico, que se fundamenta em memorizações acríicas, valorizando o decorar em desfavor do interpretar de maneira sistemática, e a utilização de elementos genéricos e com alto grau de subjetivismo, aumentando as possibilidades de discricionarietà.

5. Análise das questões de concurso.

A linguagem peculiar adotada em algumas questões de concurso será agora objeto de análise. Talvez seja possível classificá-la como uma aplicação peculiar do juridiquês em provas de concurso ou da própria OAB.

Portanto, partindo da concurseirização do Direito e partindo da linguagem criada para satisfazer as necessidades de mercado e da manutenção as estruturas sociais, três questões distintas serão analisadas. Uma será para ingresso na carreira de promotor do Ministério Público de Minas Gerais, a segunda para juiz do Tribunal de Justiça do Paraná e a última para assessor jurídico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Cada prova corresponde a uma carreira jurídica de alto prestígio e com papel estruturante no funcionamento do Direito brasileiro. A questão destinada ao ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais foi escolhida por refletir a elevada competitividade da carreira e por tradicionalmente adotar formulações que exigem domínio teórico aprofundado, embora tenha utilizado termos que não são do Direito para determinar a compreensão da questão. A questão para o cargo de Juiz do Tribunal de Justiça do Paraná possibilita examinar como o Poder Judiciário trata conceitos jurídicos em avaliações voltadas à magistratura, carreira também extremamente relevante

para o Direito como um todo. Por fim, a questão do concurso para assessor jurídico do Ministério Público do Rio Grande do Sul oferece um contraponto relevante, pois envolve uma função que, embora não seja carreira-fim, demanda elevada capacidade de leitura, síntese e interpretação do discurso jurídico, bem como representa uma carreira meio para as carreiras de defensor, promotor, procurador e juiz, com subsídios altos e que atraem muitos profissionais.

5.1. Análise das questões.

Questão 1 – O Estado Vampiro e a Teoria da Graxa.

A primeira questão que será analisada foi elaborada para um concurso de ingresso no cargo de Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, um dos cargos mais concorridos e almejados pelos profissionais do Direito, do país seja pela remuneração, seja pelo prestígio social. Duas terminologias inusitadas foram transportadas de outras áreas do conhecimento e utilizadas de maneira completamente alheia ao Direito, quais sejam: Estado Vampiro e Teoria da graxa. Veja-se:

Ano: 2017 Banca: FUNDEP (Gestão de Concursos) Órgão: MPE-MG Prova: FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2017 - MPE-MG - Promotor de Justiça Substituto.

Sobre a teorização constitucional:

I. O fenômeno da constitucionalização simbólica com a padronização de um simbolismo jurídico invariavelmente fomenta o surgimento do Estado Vampiro.

II. A teoria da graxa sobre rodas valoriza a corrupção como um aspecto positivo, com a possibilidade de implemento do crescimento econômico.

III. A teoria discursiva do Direito procura equacionar o discurso de fundamentação e o de aplicação do Direito, de modo a colocar no primeiro o ponto final de equilíbrio do sistema dentro da solução dos conflitos.

IV. A concepção de justiça formatada a partir do véu da ignorância rompe o vínculo de equidade entre os atores de um discurso jurídico.

Somente é CORRETO o que se afirma em:

A I e II. B I. C II. D III e IV.

A alternativa C era considerada correta antes da anulação da questão. Nesse contexto, o Estado Vampiro é uma metáfora para descrever governos que, em vez de promoverem bem-estar público, extraem recursos da sociedade de forma predatória, consumindo riqueza, direitos e autonomia sem devolver serviços proporcionais. Relaciona-se à “teoria da graxa” (*grease theory*), conceito da economia institucional que sustenta que, em sistemas burocráticos ineficientes, a corrupção pode funcionar como uma “graxa” que lubrifica processos travados, tornando-os mais rápidos, não porque seja positiva, mas porque revela falhas estruturais que obrigam indivíduos a corromper o sistema para fazê-lo funcionar. As ideias em conjunto apontam para um Estado que, além

de onerar a sociedade sem entregar resultados, cria entraves burocráticos que só se movem mediante práticas informais ou ilícitas, indicando disfunções profundas na governança.

O problema é que estes conteúdos não são da área jurídica, mas sim de outras áreas do conhecimento, principalmente da economia. Nesse sentido, os termos “Teoria da Graxa” e “Estado Vampiro” são alheios às matérias jurídicas e não possuem embasamento legislativo, doutrinário ou jurisprudencial (ARAÚJO, 2017).

A matéria da questão, qual seja, de Direito Constitucional, não aborda esta temática, tampouco havia previsão no edital do concurso sobre o Estado Vampiro ou Teoria da Graxa Sobre Rodas. Mesmo nas outras áreas os termos eram pouco utilizados.

Assim, se todos os candidatos soubessem toda a teoria desenvolvida pelos mais reconhecidos constitucionalistas do país, eles ainda assim só acertariam a questão se tivessem sorte de marcar a alternativa que a banca desejava.

Isso demonstra o estado da arte. Foram vários juristas e milhares de publicações nas redes sociais sobre o assunto. Lenio confirmou: os concursos criam uma linguagem particular (STRECK, 2017). Não só a terminologia é incomum e até cômica, como também foi literalmente retirada de outra área do conhecimento sem quaisquer justificativas.

Naturalmente, o índice de acertos da questão foi baixíssimo. Das 6.781 pessoas que realizaram a prova, apenas 505 acertaram a questão (aproximadamente 7%), conforme dados divulgados pelo próprio órgão e verificáveis na decisão que anulou a questão. Vale destacar que o CNMP¹⁹ foi acionado e em liminar o então Conselheiro Relator Valter Shuenquener de Araújo asseverou que o índice de acertos demonstra como as terminologias são “matérias desconhecidas no meio jurídico” (ARAÚJO, p. 5). A liminar foi deferida em parte e a questão foi anulada.

No voto, o relator asseverou:

Outro ponto a ser ressaltado tem origem nas informações prestadas pela parte requerida. No detalhamento da questão nº 9, infere-se que, do total de 6.781 pessoas que realizaram a prova, apenas 505 a acertaram. Por outro lado, 6.276 candidatos, número bem expressivo, marcaram uma alternativa errada. Ou seja, o índice de acerto foi de aproximadamente 7%, sendo elemento que vai ao encontro da conclusão de que a “Teoria da Graxa” e o “Estado Vampiro” são matérias desconhecidas no meio jurídico (ARAÚJO, p.5).

Veja-se o posicionamento do CNMP:

¹⁹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O conselheiro destaca que deve ser anulada a questão número 9 do certame porque se refere a tema não previsto no edital do concurso e sobre matéria completamente desconhecida dos tribunais superiores brasileiros. Essa prática viola a Resolução CNMP nº 14/2016, que dispõe: “A prova preambular não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores”.

Shuenquener explica que, ao versar sobre a “Teoria da Graxa” e o “Estado Vampiro”, a comissão do concurso ingressou em campo que não guarda nenhuma base sólida e profundidade teórica relevante para ser cobrada em concurso para ingresso em carreira do Ministério Público.

De acordo com o conselheiro, a comissão do concurso discorreu sobre teorias desconhecidas no meio jurídico, na medida em que não possuem embasamento na legislação, em doutrina consagrada ou em súmulas ou jurisprudências dos Tribunais Superiores.

Há, portanto, uma linguagem não relacionada à ciência jurídica numa das provas mais cobiçadas pelos bacharéis em Direito do Brasil inteiro. O processo de avaliação de um candidato que receberá um subsídio de mais de R\$ 35.000,00 não deve exigir conhecimentos que não estejam na esfera jurídica. Ou talvez a utilização destes termos pitorescos tenha um significado: houveram denúncias de que um cursinho específico tinha tratado da matéria com esta terminologia (STRECK, 2017). Não é algo que a ciência possa comprovar. Existe uma impossibilidade epistemológica de se demonstrar e pesquisar efetivamente se houve ou não predileção por um único curso preparatório. Mas a utilização de termos técnicos e precisos afastaria a possibilidade de absurdos como esse. Reitera-se: ser genérico é uma característica do juridiquês que deve ser repudiada.

Questão 2 - A simplificação de ideias e as frases genéricas.

A segunda questão foi elaborada para o cargo de Juiz Substituto do TJ-PR²⁰, cuja prova fora aplicada em 2017, qual seja:

Ano: 2017 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PR Prova: CESPE - 2017 - TJ-PR - Juiz Substituto

Com base nas disposições da LINDB e no entendimento doutrinário, assinale a opção correta.

Alternativas

- A) A ordem de aplicação das formas de integração da norma defendida pela doutrina do Direito civil constitucional coincide com aquilo que é propugnado pela teoria civilista clássica.
- B) Por um critério analógico, é possível inferir que é lícita a compra e venda entre companheiros de bens que estejam excluídos da comunhão.
- C) Consoante a LINDB, há uma presunção absoluta de que todos conhecem as leis brasileiras.
- D) O erro de Direito, modalidade de vício do consentimento, é incompatível com o princípio da obrigatoriedade da norma.

²⁰ TJ-PR = Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Originalmente, o gabarito preliminar determinava que a alternativa C era correta. Posteriormente, a questão foi anulada pela banca sob o argumento de que “a divergência doutrinária sobre o tema abordado na opção ‘consoante a LINDB²¹, há uma presunção absoluta de que todos conhecem as leis brasileiras’ prejudicou o julgamento objetivo da questão” (TJPR, 2016).

Trata-se de uma questão que discute a LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e o entendimento doutrinário sobre as suas disposições. O art. 3º desta lei prevê que: “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”²². A ideia por trás desta presunção é a de que o ordenamento jurídico seja aplicado de maneira idêntica aos cidadãos, não permitindo que as leis sejam violadas sob o argumento de que elas não são conhecidas. Se somente quem efetivamente conhecesse a lei fosse responsabilizado pelo Direito, não haveria possibilidade de pacificação social e materialização de Direitos fundamentais e, por isso, trata-se de uma presunção.

O que chama atenção nesta questão é o fato de que o examinador tratou o Direito de maneira genérica e não se atentou às especificidades da matéria a ser analisada. Se, por um lado, a LINDB é uma lei de introdução à compreensão das normas, por outro, é também verdade que a doutrina participa ativamente do processo de como a lei deve ser interpretada. Neste sentido, a LINDB não menciona se a presunção é absoluta ou relativa, papel realizado pelos acadêmicos do Direito e, neste caso em específico, não há consenso sobre o tema. Tradicionalmente, defende-se que há uma presunção absoluta de conhecimento da lei, de maneira que nenhuma responsabilidade poderia ser afastada pelo desconhecimento. Entretanto, cada ramo autônomo do Direito tem sua base principiológica e dogmática, de maneira que o avanço do conhecimento científico possibilitou formas diferentes de se enxergar um mesmo fenômeno. Como exemplo de caso excepcional em que o desconhecimento da lei é considerado relevante, cita-se o erro de proibição no Direito Penal, previsto no art. 21 do Código Penal:

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

²¹ LINDB = Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

²² DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, ART. 3º.

Portanto, exigir que o candidato assinale a alternativa cujo conteúdo versa sobre presunção absoluta é impor uma conclusão interpretativa que não é pacífica entre os pesquisadores da área. Por isso, o examinador não poderia redigir uma questão ambígua com tamanha margem para discricionariedade, o que resultou na anulação da questão. Vale lembrar que se trata de uma questão que pretende analisar os candidatos para um dos concursos mais ambicionados do país, de maneira que o resultado desta prova influencia diretamente na admissão de magistrados e na consequente prestação jurisdicional.

Embora o Direito seja uma ciência cujas proposições frequentemente geram interpretações distintas, a comunicação jurídica, inclusive nos concursos públicos, deve sempre zelar pela clareza e pela objetividade técnica, para que não se permitam espaços discricionários e viesados, violando a perspectiva isonômica do certame. Como se afirmou durante o trabalho, a falta de precisão técnica e a adoção de expressões com interpretações a depender do intérprete é uma das características negativas do juridiquês. Ao afirmar que existe uma presunção absoluta de conhecimento da lei, a banca não se atentou às características técnico-científicas do Direito, simplificou o seu conteúdo ao invés da sua linguagem, e transformou uma construção doutrinária historicamente debatida em um dogma inquestionável. Ou seja, a questão transformou uma questão hermenêutica legítima em uma frase descontextualizada e que compromete a segurança jurídica esperada nos concursos públicos.

Questão 3 – A importância da precisão conceitual para o Direito.

A próxima questão foi elaborada para a prova discursiva para o cargo de assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, qual seja:

Ano: 2014 - Banca Própria do Órgão MPRS²³. Prova: Discursiva– MP-RS – Assessor – Área do Direito.

2) Mercio Santos da Rosa, no curso do cumprimento de sua pena, fixada no regime semiaberto, obteve, no dia 10 de agosto de 2014, permissão de saída para visitar seus familiares, por ocasião do Dia dos Pais. Nessa oportunidade, Mercio aproveitou a licença para fugir do sistema prisional. No dia 18 de setembro de 2014, foi recapturado. Diante dessas circunstâncias, descreva todas as implicações decorrentes da fuga de Mercio, procedimentos e consequências atuais e futuras em sua vida carcerária.

Cumprir destacar que este certame foi composto por duas etapas principais, quais sejam, a prova preambular de caráter objetivo e de múltipla escolha, e a prova discursiva que exigia do candidato a elaboração de respostas a questões dissertativas.

²³ MPRS = Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Na questão em análise, o candidato deveria dissertar sobre as consequências da fuga de um condenado em regime semiaberto depois de ter saído para visitar seus familiares e, diferentemente das outras questões apresentadas, esta foi anulada por força de uma decisão judicial, qual seja, o acórdão em Recurso em Mandado de Segurança N° 49.896 - Rs (2015/0307428-0) proferido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A discussão se deu em razão da expressão “permissão de saída”, ao invés da utilização da expressão adequada “saída temporária”. Embora pareça uma diferença sútil, cada uma das expressões tem diferentes significados dentro do Direito. Ao se analisar a Lei de Execuções Penais (LEP²⁴ - LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984), percebe-se que a permissão de saída é tratada nos arts. 120 e 121, na medida em que a saída temporária é prevista nos arts. 122, 123, 124 e 125. A permissão de saída é concedida aos presos no regime fechado, semiaberto ou provisórios, mediante escolta e em razão do falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, bem como pela necessidade de tratamento médico, sendo que a permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída. A saída temporária, por sua vez, tinha a finalidade de permitir que o condenado em regime semiaberto pudesse gradualmente participar de atividades que concorressem para o convívio social, além de visitas à família ou a frequência em cursos profissionalizantes. Com a Lei 14.843 de 2024, porém, a única possibilidade atual é para frequência em curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução.

A justiça de 1ª instância e o TJRS²⁵ reconheceram o erro crasso na questão, mas julgaram o mandado de segurança improcedente em razão do equívoco supostamente não influir na análise da questão. Por outro lado, o Ministro OG Fernandes, relator do acórdão que anulou a questão, asseverou que a troca de expressões

teve sim o condão de influir na resposta dada pelo candidato, sobretudo considerando que os institutos da "saída temporária" e "permissão de saída" possuem regramentos próprios na Lei Execução Penal.

Ora, se a própria banca examinadora reconhece o erro na formulação da questão, não se podem fechar os olhos para tal constatação ao simplório argumento de que o referido erro não influiria na análise do enunciado pelo candidato. Registre-se que é dever das bancas examinadoras zelarem pela correta formulação das questões, sob pena agir em desconformidade com a lei e o edital, comprometendo, sem sombra de dúvidas, o empenho realizado pelos candidatos durante quase toda uma vida. Quantas pessoas não levam dois, três,

²⁴ LEP = Lei de Execuções Penais - LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

²⁵ TJRS = Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

quatro, dez anos ou mais se preparando para concursos públicos, para depois se depararem com questões mal formuladas e, pior, com desculpas muitas das vezes infundadas, de que tal erro na formulação não influiria na solução da questão, como vejo acontecer na presente hipótese (FERNANDES, 2015, p. 13).

Neste sentido, a falta de precisão técnica da questão foi motivo suficiente para declará-la nula. A manutenção deste enunciado, mesmo diante do erro expressamente reconhecido, exigiria do candidato uma resposta construída sobre bases conceituais equivocadas. Ou seja, quando a banca emprega institutos jurídicos distintos como se fossem equivalentes, transfere ao candidato a responsabilidade de interpretar o que sequer foi corretamente redigido. Evitar esse tipo de distorção é precisamente o objetivo de uma linguagem técnica e preocupada com o conteúdo. O rigor terminológico é próprio do Direito e impróprio do juridiquês, de maneira que não observá-lo compromete a confiança dos candidatos nos concursos públicos, além de violar os princípios que incidem sobre a administração pública, como a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica.

6. Conclusão.

O juridiquês é uma peculiaridade da linguagem jurídica e simplificá-lo não é simplificar o Direito. Afinal, constatou-se que juridiquês é tudo aquilo peculiar ao discurso jurídico que difere das outras áreas do conhecimento sem representar uma necessidade de aplicação técnica do Direito (GIDI, 2023). O objetivo geral deste trabalho foi analisar se ele aparece nas questões de concursos da área jurídica e de que maneira ele interfere na clareza, na precisão e na compreensão do conteúdo. Cada questão analisada revelou um aspecto diferente que pode ser vinculado ao juridiquês, sejam eles: a utilização de termos e expressões que não são do Direito e que não encontram respaldo no âmbito acadêmico, teórico, jurisprudencial ou prático, como as terminologias utilizadas na prova para promotor do MPMG; a imposição de uma única interpretação sobre discussões teóricas relevantes, reduzindo questões hermenêuticas complexas a uma única frase que permite posicionamentos divergentes, como na prova de ingresso da magistratura do TJPR; a falta de precisão técnica e científica, utilizando-se termos absolutamente distintos como sinônimos ou idênticos, exigindo intervenção de uma Corte Superior para anulação da questão, como na questão discursiva para ingresso no cargo de assessor jurídico do MPRS.

Quanto aos objetivos específicos, percebeu-se que a expressão juridiquês surgiu como forma de representação das críticas à linguagem jurídica e adquiriu relevância nos diferentes meios de comunicação, embora não seja possível precisar, com exatidão,

quando o termo começou a ser empregado (SOUSA, 2020). Conceitualmente, o juridiquês pode ser compreendido como a forma artificial de codificar a mensagem através de recursos linguísticos que não se vinculam à comunicação técnica e própria do Direito. As principais características identificadas e relacionadas ao juridiquês são: os vícios de linguagem, a bajulação excessiva e os termos genéricos e sem embasamento técnico. Estes elementos são especialmente inadequados quando se pensa a perspectiva de acesso à justiça a partir da compreensão dos textos pela população em geral. Nesse sentido, um vício de linguagem comum apontado por GIDI (2023) é o barbarismo e é percebido no amplo emprego da palavra *inobstante*, ainda que não haja esse registro no VOLP. Cumpre ressaltar que outras características também foram percebidas, como o estilo prolixo, as frases invertidas, o abuso de recursos tipográficos, a substantivação de verbos, advérbios e adjetivos, e a escrita na voz passiva analítica (GIDI, 2023).

Além disso, a adulação excessiva também é presente no discurso jurídico e revela uma característica do poder nas relações com o Estado, com aspectos históricos e sociais, como se percebe pelo tratamento dispensado às autoridades e no endereçamento das petições iniciais, qual seja, ao excelentíssimo(a) senhor(a) doutor(a) juiz(a) de Direito (...); como se afirmou, o CPC/15 não exige este tipo de tratamento, mas a construção dos espaços de poder no contexto brasileiro ainda preserva esta e outras tradições semelhantes.

Por fim, a utilização de termos destituídos de fundamento científico é também um problema cujos efeitos negativos são perceptíveis nas diversas áreas. Reafirma-se: no Direito, “não se pode dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa”, como assevera STRECK (SCHNEIDER, Y.; MOZETIC, V. A, 2016, p. 393). Um advogado que desconhece a técnica e usa termos genéricos numa petição pode prejudicar o seu constituinte, mas o mais grave ocorre quando expressões genéricas se tornam elementos para o exercício arbitrário e discricionário do poder, como explicitado com o caso da expressão “garantia da ordem pública” nos casos da prisão preventiva prevista no art. 312 do Código de Processo Penal. Neste caso, a própria instrumentalidade do processo penal para materialização das garantias constitucionais e controle do exercício ilegal do poder é colocada em risco.

Por estas razões, o meio acadêmico tem um papel fundamental na construção de conceitos que cumpram as finalidades propostas pela Constituição Federal de 1988, sobretudo na área penal em que se permite a coação na própria liberdade pessoal do

indivíduo, rechaçando-se elementos genéricos e utilizados como forma de permitir a utilização indiscriminada do poder.

Na tentativa de se verificar os impactos do juridiquês, surge a problemática do ensino jurídico e da concurseirização do Direito. Várias perspectivas puderam ser observadas, dentre elas: o crescimento no número de faculdades em todo o país, mas poucas com qualidade, com base no selo de recomendação da OAB; o realismo jurídico, ou seja, a jurisprudencialização do Direito, transformando-se a ciência naquilo que os tribunais dizem que é, reduzindo a participação doutrinária e conseqüentemente aumentando a insegurança jurídica e as subjetividades, inclusive no discurso; a concurseirização do Direito, num ensino marcado não pelo entendimento crítico e coeso das diferentes manifestações da ciência com enfoques interdisciplinares, mas sim pela memorização acrítica de elementos escolhidos pelas bancas examinadoras num ciclo que se retroalimenta. Como consequência, o país com mais cursos de Direito do mundo é incapaz de dar conta de suas desigualdades e injustiças, mesmo com a formação de milhares de bacharéis.

Neste Direito ditado pelo que os tribunais dizem e pelo mercado de cursos preparatórios e ensinos sistematizados por provas é que se defende a importância da precisão técnica e científica, com especial destaque para as universidades na determinação de conceitos e controle do arbítrio, sempre com o intuito de manter a ordem democrática e alcançar as expectativas constitucionais. Não se espera de um ensino voltado à memorização uma linguagem técnica, precisa e comprometida com a compreensão plena, mas sim um discurso artificial e propositadamente complexo, seja para dificultar o ingresso nas carreiras públicas, seja para manter as desigualdades estruturais.

Numa análise concreta, as questões revelaram que o juridiquês é presente no âmbito dos concursos públicos, seja pelo emprego de expressões que não tem respaldo científico, pela diminuição de questões hermenêuticas complexas com a imposição de um viés interpretativo, ou pela utilização inadequada de termos como idênticos, em descompasso com a legislação e a doutrina. Todas essas anulações poderiam ser evitadas se o examinador utilizasse termos técnicos e consolidados, preocupando-se não somente com a elaboração da questão, mas também em manter o rigor científico que os conteúdos necessitam, sem se apoiar em elementos de outras áreas ou determinar uma interpretação própria a seu critério. Portanto, ao invés de se dificultar artificialmente as questões, sugere-se uma linguagem clara, objetiva e, acima de tudo, técnica, com precisão

terminológica e posicionamento crítico e interdisciplinar, ainda mais se tratando de alguns concursos mais almejados do país. Ou seja, a utilização de elementos genéricos e estranhos ao Direito afeta a compreensão e a precisão semântica, especialmente considerando o perfil e a formação dos candidatos, bacharéis e com experiência mínima de 3 anos para os concursos de juiz e promotor, permitindo discricionariedades e violando a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica, mandamentos constitucionais que devem se refletir nos certames.

Desta maneira, o juridiquês nos concursos contribui para práticas avaliativas inadequadas, com alto índice de subjetivismo, distorções de sentido, termos genéricos e deslocados e, em violação ao princípio da isonomia, possibilita o favorecimento indevido de determinado curso ou material de estudos. Assim, um discurso genérico interfere sobremaneira na redação e no entendimento das questões de concurso, em especial quando associado a um ensino preocupado não com a transformação social, mas com a memorização e a aprovação em processos seletivos diversos.

Nesse contexto, a escolha por uma linguagem focada na transmissão da mensagem e de acordo com a finalidade que se pretende não só evita discricionariedades e arbitrariedades, como também exerce papel importante na materialização de Direitos fundamentais e no acesso à justiça. Retire as características do juridiquês da comunicação profissional e os textos serão mais concisos, objetivos e precisos, além da menor possibilidade de subjetivismos e exercícios irregulares do poder. Além disso, os manuais, textos e produções científicas terão seus objetos mais bem compreendidos, na medida em que não haverá uma tentativa artificial de escondê-los, resultando em melhores profissionais e em documentos compreensíveis também para a população interessada.

O que se propõe é um foco na mensagem que se pretende transmitir. Um argumento fraco continuará fraco, ainda que embalado no juridiquês (ou no *academiquês*), ou seja, independentemente da quantidade de latim ou de palavras extravagantes (ou de quaisquer vícios de linguagem). A sofisticação absoluta é característica muito mais da arte do que da comunicação profissional. Afinal, até Ruy Barbosa demonstrava que: “tem nosso idioma bellezas de concisão e vigor inestimáveis, especialmente na redacção das leis, onde a magestade da soberania se revê na brevidade da palavra” (BARBOSA, 1902, p. 6).

E isto não é simplificar o Direito. São justamente as características do juridiquês que atrapalham a ciência, inclusive as não expostas de maneira aprofundada como o estilo prolixo, as frases invertidas, o abuso de recursos tipográficos e etc. Para uma alteração

neste contexto, é também necessário se repensar a forma como o conteúdo é cobrado em processos seletivos para ingresso nas diversas carreiras públicas e na prova da OAB, uma vez que, como afirmado, o ensino do Direito se baseia em muito naquilo que é cobrado nas questões dos certames. Altere-se a cobrança e naturalmente a forma de se ensinar Direito mudará, e isso passa por uma reflexão sobre a linguagem empregada. Enquanto termos genéricos e elementos artificiais que não dizem absolutamente nada continuarem a ser empregados de maneira corriqueira, a realidade não vai se alterar.

Ao fim, sugere-se não uma simplificação do conteúdo – pelo contrário, precisa-se de um meio acadêmico efetivamente presente na construção do Direito em contraposição ao realismo jurídico – mas sim uma reformulação na forma com que o conteúdo é transmitido. Os aspectos elitistas e históricos da comunicação jurídica não são necessários no contexto profissional e uma linguagem preocupada em transmitir a mensagem não só facilita a vida de quem trabalha todos os dias com dezenas de processos, mas também permite ao público leigo compreender as formas e razões de decidir, materializando o Direito fundamental de acesso à justiça. As construções sofisticadas e a utilização sublime da linguagem são uma aptidão de poucos: deixem que os artistas mostrem seu talento.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Bruno Barros de. Ainda sobre a simplificação da linguagem jurídica e o fim do “juridiquês”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jul-01/ainda-sobre-a-necessidade-de-simplificacao-da-linguagem-juridica-e-o-fim-do-juridiques/>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00410/2017-51. Conselho Nacional do Ministério Público. Requerente: Sigiloso. Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Brasília, DF, 1º jun. 2017.

BARBOSA, Ruy. Parecer sobre a redação do Código Civil. 1902. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/598846>>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 26/11/2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 26/11/2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em 26/11/2025.

BRASIL. Lei nº 15.263/2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15263.htm>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. 2023 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

CASARA, Rubens. A construção do idiota: o processo de idiosubjetivação. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2024.

CNJ. Cidadania nos presídios. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>>. Acesso em: 16 out. 2025.

CNMP. Notícia do procedimento de anulação de questão (MPMG). Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias-cddf/10348-conselheiro-anula-questao-e-determina-republicacao-de-lista-de-classificados-de-concurso-para-promotor-do-mp-mg>>. Acesso em: 17 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00410/2017-51. Relator: Valter Shuenquener de Araújo. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/liminar_concurso_mp_mg.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

GIDI, Antonio. Redação Jurídica: Estilo Profissional – Forma, Estrutura, Coesão e Voz. 2. ed. rev. São Paulo: JusPodivm, 2023.

HASSELMANN, Gustavo. Breves reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/407426/breves-reflexoes-sobre-o-ensino-juridico-no-brasil>>. Acesso em: 16 out. 2025.

MIGALHAS. OAB recomenda apenas 10% dos 1.900 cursos de Direito do país. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/409759/oab-recomenda-apenas-10-dos-1-900-cursos-de-Direito-do-pais>>. Acesso em: 16 out. 2025.

MORAES, M. H. J. de; MENEZES, M. B. Crise e crítica da educação jurídica no Brasil: por uma formação para os Direitos humanos. Revista Inter-Ação, Goiânia, v. 49, n. 2, p. 1342–1357, 2024. DOI: 10.5216/ia.v49i2.79377. Disponível em: < >. Acesso em: 16 out. 2025.

MPRS. Prova dissertativa – Assessor de Direito 2014. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/concursos/arquivos/assessor_Direito_2014/prova_dissertativa_ass_Direito.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

OAB. Apenas 10% dos cursos jurídicos no país são recomendados pela OAB. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/59572/apenas-10-dos-cursos-juridicos-no-pais-sao-recomendados-pela-oab>>. Acesso em: 16 out. 2025.

RODELL, Fred. Woe Unto You, Lawyers! Yale University, 1939. Disponível em: <https://esp.mit.edu/download/5bd6c6c360284a769b410b5847d3b63f/H5023_Woe_Unto_You_Lawyers.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025.

SCHNEIDER, Y.; MOZETIC, V. A. A crítica hermenêutica do Direito e o pensamento de Lenio Streck. Espaço Jurídico Journal of Law, v. 17, n. 2, p. 387–410, 2016. DOI: 10.18593/ejvl.v17i2.11996. 2016.

SCHOPENHAUER, Arthur. A arte de escrever. Porto Alegre: L&PM, 2022.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araújo. O Jurídiquês Como Formação Discursiva De Uma Comunidade De Discurso No Meio Jurídico E O Acesso À Justiça: Uma Análise Em Decisões Judiciais Sob A Ótica Foucaultiana. Universidade Federal do Tocantins, 2020.

STJ. STJ na luta contra o juridiquês e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/...>>. Acesso em: 15 out. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Aula sobre a obra Ensino jurídico e(m) crise. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5YL0C0nx9TU>>. Acesso em: 16 out. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Com “linguagem simples”, mundo jurídico se apequena e vira um brechó. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2025-jan-09/com-linguagem-simples-mundo-juridico-se-apequena-e-vira-um-brecho/>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Concursocracia, Teoria da Graxa e Testículos Despedaçados. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-06/senso-incomum-concursocracia-teoria-graxa-testiculos-despedacados/>>. Acesso em: 17 out. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Ensino jurídico e(m) crise: ensaio contra a simplificação do Direito. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-Direito-que-o-cnj-deseja/>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

TJPR. Justificativas das questões anuladas – Concurso juiz 2016. Disponível em: <https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/TJ_PR_16_JUIZ/...>. Acesso em: 25 nov. 2025.

UFG. Brasil: o maior complexo industrial de produção de bacharéis em Direito. Disponível em: <<https://Direito.ufg.br/n/815-brasil-o-maior-complexo-industrial-de-producao-de-bachareis-em-Direito>>. Acesso em: 16 out. 2025.

XAVIER, José Roberto. Juridi...quê? Sobre a bem-aventurança do vernáculo dos nobres causídicos. Disponível em: <<https://www.jota.info/carreira/juridiques>>. Acesso em: 11 jul. 2025.